



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0122/2024

Institui o Cadastro Especial de Veículos no Estado de Santa Catarina, denominado “Jipe Legal”.

Autor: Deputado Napoleão Bernardes

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva instituir um cadastro especial de veículos tipo utilitário, chamado “Jipe Legal” no âmbito do Estado de Santa Catarina. A matéria foi lida no expediente do dia 10 de abril de 2024, e na Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu parecer às fls.06/07, pela admissibilidade do seguimento do feito, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos seus pares, consoante folha de votação (fls.08). Seguindo percurso regimental, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o Deputado Relator emitiu parecer às fls.06/07, pela aprovação da matéria, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos seus pares, consoante folha de votação (fls.11). Em síntese este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividades afins, exercendo a sua função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõem o art.77 e art.144, inciso III (interesse público), ambos do Regimento Interno.

Ressalta-se, no que tange a análise da compatibilidade da matéria aos ditames e aspectos legais e constitucionais, estes já restaram devidamente analisados no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça. No mesmo norte, inquestionável a ocorrência do interesse público que se reveste a proposição em comento.

Sem embargo da constitucionalidade e do inequívoco interesse público que a matéria carrega, aduzo que a matéria ainda não se encontra madura

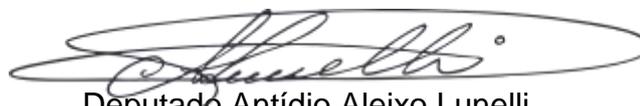


para votação neste Colegiado, visto que o almejado cadastro especial, necessita *a priori*, em sede de instrução processual legislativa, de manifestação ao nosso sentir, do Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina (DETRAN), na medida em que o pioneiro cadastro denominado “Jipe Legal” destina-se a habilitar o referido tráfego em condições especiais, caracterizando-os e revestindo-os de interesse público, *(posto a possibilidade de serem utilizados, em atividades de auxílio da Defesa Civil, em atividade de utilidade pública ou podendo ser utilizado em demanda pública em prol do interesse do bem comum/coletividade - em especial relevo, nas catástrofes, resgates, etc)*, prevê ainda em seu bojo, a feitura de pacto através de termo de cooperação firmado com o Poder Público *(para o bom uso, voluntário, em demanda pública relevante)* e por fim, destina ao Órgão Público de trânsito respectivo, a guarda/custódia ou controle e arquivo de eventual futuro projeto de autorização de tráfego de veículos especiais nos termos do que estabelece a presente proposição.

Assim, ante o exposto acima, vejo como indispensável e oportuno, repito, para fins de instrução legislativa, requisitar a apreciação do DETRAN sobre as ponderações alhures ou outras que entender pertinentes, tendo em vista subsidiar nosso parecer conclusivo sobre a interessante matéria em tela.

Ao fim, no âmbito desta Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, requeiro seja procedida **DILIGÊNCIA** externa do Projeto de Lei nº 0122/2024, com destino à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que colha a manifestação do Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina (DETRAN).

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator